

3



Olhar decolonial para a categoria do(a) “refugiado(a) econômico”

Decolonial view for the category of “economic refugees”

Julia Castro John*; Renato Duro Dias**

DOI: 10.5944/reec.35.2020.25241

Recibido: **13 de julio de 2019**

Aceptado: **16 de diciembre de 2019**

*JULIA CASTRO JOHN: Estudante da Universidade Federal do Rio Grande (Brasil) em intercâmbio na Universidade de Córdoba (Espanha). **Datos de contacto:** E-mail: juliacjohn@hotmail.com

RENATO DURO DIAS: Doutor em Educação. Coordenador do Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio Grande (Brasil). Coordenador do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande. Professor. **Datos de contacto: E-mail: renatodurodias@gmail.com

Resumo

A presente investigação surge, apoiada na perspectiva teórica decolonial, com o intuito de analisar a categoria analítica e jurídica nomeada “refugiado econômico”, por meio de revisão bibliográfica e pesquisa empírica. Conclui-se que a onda migratória existente no Brasil não pode ser observada a partir de uma única categoria, haja vista a complexidade do fenômeno e diversidade de sujeitos em análise. Trata-se de refúgio econômico em alguns casos e migração social em outros, mas em geral, são trabalhadores em busca de melhores condições de vida, que acabam encontrando no trabalho informal/precarizado no Brasil uma forma de sobrevivência/sustento de suas famílias.

Palavras chave: refugiados econômicos; migrantes sociais; imigração

Abstract

The present research is based on the theoretical perspective of decoloniality, to understand the analytical and juridical category named "economic refugee", through bibliographical review and empirical research. It is concluded that the migratory wave existing in Brazil can not be observed from a single category, given the complexity of the phenomenon and diversity of the subjects under analysis. They are economic refugees in some cases and social migration in others, but in general, they are workers in search of better living conditions, who end up finding in the informal/precarious work in Brazil a way of sustenance of their families.

Keywords: economic refugees; social migrants; immigration

1. Introdução

A investigação que ora apresentamos discute, a partir de contribuições teóricas decoloniais, a categoria denominada “refugiado econômico”. Por contribuições teóricas decoloniais, entendemos aquelas que seguem um percurso metodológico oposto as normas da colonialidade do saber, conforme discutiremos mais profundamente quando apresentarmos a metodologia de produção deste escrito. Por “refugiado econômico”, entendemos a pessoa que precisa se deslocar de seu local de morada em razão da pobreza e/ou miséria, esta categoria está sendo cada vez mais comumente utilizada no meios jurídicos, políticos, acadêmicos e assistenciais para localizar a nova onda de imigrantes que chega ao Brasil nos últimos anos.

Para possibilitar tal reflexão, se fez necessário apresentar considerações gerais sobre imigração visibilizando a multiplicidade de sujeitos desta população e as diferentes formas de subalternização que se entrecruzam no processo de adaptação e sobrevivência gerado pelo movimento migratório. Busca-se registrar a importância da política, da construção legislativa brasileira e internacional e da conscientização sobre esta temática social.

Por fim, em articulação com a discussão teórica, trazemos a visão de dois senegaleses moradores de Rio Grande – RS, cidade litorânea do extremo sul do Brasil e um grupo de senegaleses moradores de Santos – SP, cidade litorânea do sudeste do Brasil para somar narrativas vivenciais à discussão sobre a categoria de refugiados que o Brasil está abrigoando e, trazendo à tona a necessidade de interlaçar o debate sobre refúgio com a discussão de raça e gênero. Neste sentido, a discussão sobre interseccionalidade das opressões da inserção social do migrante se tornará insurgente.

Este trabalho está estruturado em uma organização que consiste nessa breve introdução, na apresentação dos objetivos específicos desta pesquisa, na apresentação de nosso método e metodologia, dos resultados da análise, a discussão gerada e por fim, as referências bibliográficas utilizadas nesta produção.

2. Objetivos

O presente trabalho é um recorte de uma pesquisa realizada no âmbito do grupo de pesquisa ImigraCidadania ligado à Faculdade de Direito (FADIR) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Essa pesquisa tem como principal objetivo traçar o perfil dos imigrantes senegaleses moradores de Rio Grande – Rio Grande do Sul – Brasil.

Percebeu-se a necessidade de aprofundar conhecimentos acerca da discussão que estava a entrecruzar constantemente nossa pesquisa, isto é, sobre a categoria de análise que se escolhe para observar os migrantes que o Brasil recebe. Em outras palavras, quer-se saber se são refugiados, considerando a miséria como causa de violação dos direitos humanos ou se são apenas imigrantes, pessoas que, independente do motivo escolheram livremente que sair do próprio país será algo importante para construção de uma boa vida.

Portanto, nosso objetivo principal é a discussão sobre a categoria do “refugiado econômico” (Sousa & Bento, 2013) sob a perspectiva metodológico dos estudos decoloniais. Como objetivos específicos, temos a apresentação de um quadro geral das migrações internacionais no Brasil, apresentando um breve histórico, as condições jurídica, políticas e sociais desta onda de migrantes. Neste sentido, apresentaremos os principais aspectos teóricos e jurídicos atualizados e realizaremos uma discussão articulando raça, nacionalidade, classe e gênero para pensar o contexto migratório de forma corporificada.

3. Metodología

Esta pesquisa foi delineada buscando o percurso metodológico decolonial. Metodologia decolonial significa uma compreensão mais crítica aos pressupostos subjacentes, motivações e valores que motivam as práticas de investigação. Como técnica une-se aqui a pesquisa bibliográfica, legislativa e de campo. A pesquisa de campo entrevista imigrantes oriundos do Senegal residentes em Rio Grande/RS.

Considerou-se o método das pesquisas qualitativas, buscando significados, motivações, valores, crenças e estes não podem ser simplesmente reduzidos às questões quantitativas, pois, muitas vezes, correspondem a noções muito subjetivas (Minayo, 1996).

A pesquisa empírica se deu por meio de entrevistas abertas e observação que foram realizadas nos meses de maio e junho de 2016. O contato com o grupo se deu a partir do contato com uma liderança senegalesa, que já havia migrado por diferentes cidades do Brasil e nos colocou em contato com o grupo riograndino, que habitava todo na mesma casa e com o grupo santista, esse já mais diversificado. Havia perguntas básicas como nome, idade, gênero, onde morava no Senegal, último trabalho que teve no Senegal e o que motivou a imigração para o Brasil. Além disso, também foram realizadas perguntas/provocações mais abertas, sobre como estava sendo a chegada no Brasil, se estavam gostando, se as condições de vida que levam aqui compensam a migração e o que acham que poderia ser feito para ajudar os grupos. A este respeito, Quaresma (2005, p. 74) afirma com propriedade:

"A técnica de entrevistas abertas atende principalmente finalidades exploratórias, é bastante utilizada para o detalhamento de questões e formulação mais precisas dos conceitos relacionados. Em relação a sua estruturação o entrevistador introduz o tema e o entrevistado tem liberdade para discorrer sobre o tema sugerido. É uma forma de poder explorar mais amplamente uma questão. As perguntas são respondidas dentro de uma conversação informal. A interferência do entrevistador deve ser a mínima possível, este deve assumir uma postura de ouvinte e apenas em caso de extrema necessidade, ou para evitar o término precoce da entrevista, pode interromper a fala do informante".

A partir disto, analisa-se o discurso do sujeito coletivo, a proposta consiste basicamente em analisar o material verbal coletado, extraído de cada um dos depoimentos. Os vários discursos-síntese escritos na primeira pessoa do singular, visariam expressar o pensamento de uma coletividade, como se esta coletividade fosse o emissor de um discurso. Em outras palavras:

"Esta técnica consiste em selecionar, de cada resposta individual a uma questão, as Expressões-Chave, que são trechos mais significativos destas respostas. A essas Expressões Chaves correspondem Idéias Centrais que são a síntese do conteúdo discursivo manifestado nas Expressões Chave. Com o material das Expressões Chave das Idéias Centrais constróem-se discursossíntese, na primeira pessoa do singular, que são os DSCs, onde o pensamento de um grupo ou coletividade aparece como se fosse um discurso individual". (Lefèvre & Lefèvre, 2000, p.70)

4. Resultados

Neste momento será objetivo demonstrar os resultados da pesquisa de campo e o principal do apanhado teórico para que essas ideias possam ser melhores articuladas no momento da discussão.

A pesquisa de campo foi realizada a partir da entrevista de trinta e cinco imigrantes senegaleses. Houve consentimento expresso dos entrevistados para publicação de suas informações. Porém, não foi feita a opção pela via do termo de consentimento escrito já que, dado as condições de irregularidade que muitos imigrantes se encontram, isto poderia causar medo e/ou insegurança. Isto posto, ressalta-se que não há dados oficiais ou concretos acerca de quantos imigrantes senegaleses estejam residentes em Rio Grande e em Santos, onde a pesquisa foi realizada.

Entretanto, a liderança entrevistada, M. L., estima que este número esteja em torno de 200, sendo cerca de 170 homens e 30 mulheres em Rio Grande; em Santos nenhum dos entrevistados ousou dar uma estimativa, porém houve a fala de que no começo desta onda havia muitos haitianos e os senegaleses era poucos, mas que desde o começo de 2015, o quadro se inverteu, que existe uma enorme comunidade senegalesa. Sabe-se que este número está em constante mudança. A pesquisa conta com 34 entrevistados, 31 em Santos e 4 em Rio Grande.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, tentou-se por diversas vezes entrar em contato com as mulheres já que se teve como objetivo o recorte de gênero, porém, foi impossível o estabelecimento de contato. Justifica-se isto com a situação de extrema vulnerabilidade que estas se encontram já que se sabe que sofreram os mais diferentes tipos de violência desde a saída de suas terras natais até a chegada no Brasil e em Rio Grande. Também devido a isto, as mulheres ficam separadas dos homens, em outras casas. Esta situação de isolamento acaba por gerar ainda mais vulnerabilidade já que estas não acessam ao mercado de trabalho. Os homens, ainda que não consigam espaço no mercado formal de trabalho, acabam por trabalhar no comércio irregular, expostos à criminalização.

Segundo os relatos dos entrevistados, basicamente, as mulheres sobrevivem à base de doações, sem sair de casa. Esta situação causa ainda maior dificuldade de aprendizagem do português devido ao pouco contato com nacionais. Chama-se atenção pela juventude dos entrevistados, dentro de uma faixa etária que vai dos dezessete aos trinta e sete anos de idade. Esta característica pode ser justificada quando discutirmos os motivos que trouxeram estes aqui: é a idade da busca por outras oportunidades.

Em sua maioria populacional, os imigrantes são do sexo masculino, solteiros e com uma escolaridade muito variante. Em uma pesquisa realizada a nível nacional, tem-se que os imigrantes senegaleses no Brasil possuem, em geral, uma formação de nível técnico e uma minoria tem curso universitário completo (Silva, 2012, p. 310). Essa característica comum dos fluxos de migração se repetiu entre os entrevistados em Santos e Rio Grande, num primeiro momento, temos a presença quase exclusiva de homens, fato que começa a mudar, na medida em que as condições de vida melhoram, criando a possibilidade da reunificação familiar.

Cabe dizer que a presença de familiares é constante, irmãos homens são os principais núcleos encontrados, inclusive estão presentes nesta análise de campo. Nisto, um fato que tem chamado a atenção é a presença de menores de dezoito anos sem a presença de pais, um dos imigrantes contatados no desenrolar da pesquisa é menor de idade e veio para o Brasil com seu irmão, antes de completar sua formação escolar básica.

Encontram-se senegaleses em diferentes bairros da cidade, desde o centro até a periferia em Rio Grande, que é uma cidade menor. Já em Santos, os entrevistados respondem que onde há maior concentração de senegaleses é em uma região periférica, a Zona Noroeste. Todos os entrevistados vivem em casas compartilhadas com outros imigrantes, com a intenção de diminuir o custo de vida. Todos os entrevistados vieram para o Brasil com a intenção de buscar trabalho e melhores condições de vida, ainda que encontrem-se submersos no mercado de trabalho informal, carentes de garantias e proteções jurídicas. No entanto, se declaram e se mostram felizes com a nova vida; apesar de todos os processos de opressão, afirmam que estão em melhores condições aqui do que onde estavam e que pretendem permanecer já que conseguem viver e conseguem mandar dinheiro para a família.

O migrante que ora apresentamos é o migrante trabalhador, apresenta alto grau de vulnerabilidade de tornar-se vítima da precarização do trabalho, do trabalho em condições análogas a escravidão e até mesmo, do trabalho escravo. Há sempre o risco latente de abuso por parte do empregador que se serve dessa mão de obra, que vem de outros países e que vem para melhorar a sua situação pessoal, devido ao imenso desequilíbrio de poder gerado pelas desigualdades estruturais e históricas, que os colocam numa posição de desvantagem em comparação aos demais cidadãos.

A circunstância intrínseca à migração, consistente no deslocamento do indivíduo do seu local de origem, leva a uma condição de risco, uma vez que esse geralmente não conhece os direitos que os são garantidos ou os mecanismos que lhe possibilitem sair de uma situação de abuso. Ou, quando conhece, possui maior dificuldade de acesso à justiça.

Como agravante da vulnerabilidade, tem-se a classe que precisamos realizar quando falamos de migrantes trabalhadores, a situação de pobreza, um fator estrutural que coloca os cidadãos em patamares desiguais e, também, a questão de gênero, visto que as mulheres são afetadas de forma mais dramática. Não se pode, na ânsia por inserção destes no mercado de trabalho, perder-se das noções de direito e considerar os ditos “outros” são mais passíveis à exploração que os ditos “nacionais”.

Pode-se considerar que todos os entrevistados por esta pesquisa vieram em busca de trabalho, isto é, por motivações econômicas e nenhum deles conseguiu emprego formal. A luta é pela saída da miséria. Isto está diretamente relacionado com os aspectos jurídicos já que se o imigrante não tiver acesso a sua legalização e documentação, não conseguirá emprego formal, se conseguir informal, não conseguirá abrir conta bancária e, provavelmente, terá dificuldades contribuir com dinheiro ao país de origem ou visitar seu país e, se conseguir ir, dificilmente conseguirá voltar (Saladini, 2011, p. 134).

Neste momento, urge a necessidade de debruçar-se sobre o nosso primeiro objetivo e pensar sobre a categoria destes, são somente imigrantes ou também são refugiados? Para tanto, neste momento, inserimos também os resultados de nossa revisão bibliográfica e uma contextualização sobre imigração no Brasil.

No Brasil, ainda que a legislação sobre estrangeiros seja arcaica e de construção ditatorial, há como um grande destaque deslumbrado pelos que chegam é a possibilidade de conseguir um emprego com direito a carteira de trabalho com iguais benefícios trabalhistas que qualquer brasileiro, como trataremos posteriormente, na abordagem dos aspectos jurídicos. Porém, ainda que haja esta possibilidade de direito, não há essa realidade de fato. Conseguir uma vaga de trabalho no Brasil sendo imigrante não é algo fácil e conseguir uma vaga com carteira assinada, com os mesmos direitos sendo efetivamente respeitados é, no contexto atual; infelizmente, uma raridade. A imensa maioria acaba em condições precárias ou trabalhando autonomamente como comerciantes irregulares.

Para Jurandir Zamberlam (2013), dois grandes fenômenos que marcam a atualidade: a globalização e a imigração. A globalização é, em uma primeira análise, um processo real que justifica a abertura da economia dos países, a implementação do Estado Mínimo e a adoção do modelo neoliberal em escala internacional; tudo isto tende a produzir condições econômicas que gerem migração dos países mais devastados por esta política para os em situação menos problemática.

É o caso do movimento migratório do Senegal para o Brasil. Sobre o conceito de mobilidade humana, há duas grandes teorias: um conceito tradicional de migração que significa movimento de pessoas de um território para outro, independentemente de motivos, por tempo determinado ou de forma definitiva (Sepmov, 2003); assume-se segundo este como imigrante turistas, estudantes, trabalhadores, pesquisadores e outros; o enfoque aqui é a mudança territorial, o deslocamento demográfico e o conceito menos tradicional que é o que adotaremos neste trabalho, o conceito de migração social.

Migração social é o conceito a exclusão das pessoas dentro de seu espaço social, perdendo direitos básicos ou tendo dificuldades de ascensão social e na sua inserção no processo político, religioso, cultural ou produtivo (Reis, 2004). Este conceito é muito perceptível na sociedade brasileira já que o imigrante é frequentemente visto como atraso ao desenvolvimento e progresso e também, como ser com cultura ou religião inferior.

Migração é definida como o movimento de população para o território de um outro Estado ou dentro do mesmo que abrange todo movimento de pessoas, seja qual for o tamanho, sua composição ou suas causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desarraigadas, migrantes econômicos. Já a imigração é definida como o processo mediante o qual pessoas não nacionais ingressam em um país com o fim de estabelecer-se. A conceituação de migrante, geralmente, abrange todos os casos em que a decisão de migrar é tomada livremente pela pessoa sem a intervenção de fatores externos que a obriguem.

Desta forma, esse termo se aplica às pessoas e a seus familiares que vão para outro país ou região com vistas a melhorar suas condições sociais e materiais, suas perspectivas e de seus familiares. Migrante econômico é a pessoa que, tendo deixado seu lugar de residência ou domicílio habitual, busca melhorar suas condições de vida num país diferente daquele de origem. Este termo se distingue de “refugiado” que foge por perseguição ou do refugiado de fato que foge por violência generalizada ou violação massiva dos direitos humanos.

Refugiado é a pessoa que “receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país” (Art. 1 da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, modificado pelo Protocolo de 1967). Refugiado de fato são as pessoas não reconhecidas como refugiados segundo a definição da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e do Protocolo de 1967, que não podem ou não desejam, por razões válidas, regressar ao país de nacionalidade ou ao país de residência habitual nos casos em que não tenham nacionalidade.

Diante da emergente situação da migração social ao Brasil, precisa-se propor estratégias estatais e saídas organizativas. Para lidar com o movimento migratório, considera-se a abordagem de direitos humanos a única viável dentro do Estado Democrático de Direito. Nesta perspectiva, se precisa buscar nos tratados internacionais e nas legislações nacionais, alternativas para este desafio. O Brasil é signatário dos principais tratados

iniciais de direitos humanos e é parte da Convenção das Nações Unidas de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e o seu Protocolo de 1967. O país promulgou, em julho de 1997, o seu estatuto do refugiado (nº 9.474/97), conemplando os principais instrumentos nacionais e internacionais sobre o tema. Em maio de 2002, o país ratificou a Convenção das Nações Unidas de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e, em outubro de 2007, iniciou seu processo de adesão à Convenção da ONU de 1961 para Redução dos Casos de Apatrida. O estatuto dos refugiados (Lei 9474/97) criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), um órgão presidido pelo Ministério da Justiça e que lida principalmente com a formulação de políticas para refugiados no país, com a elegibilidade, mas também com a integração local de refugiados. Destaca-se que a lei garante documentos básicos aos refugiados, incluindo documento de identificação e de trabalho, além da liberdade de movimento no território nacional e de outros direitos civis.

Sob esta perspectiva, escreve Gabriel Gualano de Godoy (2011, p. 50):

"A abordagem de direitos humanos sugere que os Estados tenham mecanismos sensíveis de identificação dos diferentes grupos de pessoas, suas respectivas necessidades e as consequentes respostas distintas para cada contexto. Isso é particularmente relevante ao se buscar fortalecer a capacidade de proteção em situações de fluxos migratórios mistos, em que migrantes, refugiados, vítimas de desastres naturais, vítimas de tráfico de pessoas, crianças desacompanhadas e até mesmo redes criminosas muitas vezes se utilizam das mesmas rotas de acesso. Trata-se de ver o cenário para além do viés de segurança nacional ou de criminalização da migração irregular, encarando como incumbência primordial do Estado sua responsabilidade de proteção às pessoas que se encontram em seu território, estejam elas documentadas ou não".

À parte da legislação específica, a cidadania é base e fundamento da própria Constituição Brasileira de 1988. Ainda assim, a grande maioria dos migrantes não possuem no Brasil acesso aos direitos fundamentais de todo cidadão, como trabalho, habitação, saúde e educação. Para além disto, ainda há a contradição da permanência da vigência do Estatuto do Estrangeiro imposto pelo Governo Ditatorial. Neste sentido, os migrantes exibem a contradição mais flagrante da sociedade globalizada de consumo.

Disto posto, emerge a obrigação de refletir sobre as possibilidades jurídicas para a construção de condições humanas e dignas aos que aqui chegam. É preciso construir mecanismos de defesa dos bens jurídicos fundamentais do nosso ordenamento que proteja essa população; ou seja, mecanismos de proteção a vida, a liberdade e a dignidade humana. Neste sentido, pode-se utilizar a Constituição Federal de 1988 como baliza já que lá encontra-se as enunciações dos valores fundamentais para a construção legislativa que se objetiva. No entanto, a Carta de 1988 não legisla especificamente sobre os movimentos migratórios. Isto é deixado para a legislação ordinária e, conforme apresentamos, hoje, ainda sob a ótica do Estatuto do Estrangeiro de 1980.

Ocorre que, a Constituição proclama que o Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º) e que suas relações internacionais são regidas, entre outros princípios, pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso II) e pela concessão de asilo político (art. 4º, inciso X). A Constituição no seu artigo 5º diz ainda que os brasileiros e os estrangeiros residentes no Brasil têm tratamento igualitário. Contudo, a Constituição de 1988 concedeu à União o direito de legislar sobre a cidadania, com isso o Estado tem o poder de dizer, através de suas leis, quem pode ser cidadão no Brasil e estabelece regras para a aquisição da cidadania.

Segundo Lafer (2006), isto significa que, quem perde o acesso à esfera pública perde o acesso à igualdade: tudo isso é para o migrante fonte de insegurança jurídica. Isto posto, defende-se aqui uma postura mais garantista do Estado Brasileiro já que está exposto a incoerência e até mesmo a inconstitucionalidade de sua postura. Se os estrangeiros aqui vivem, aqui são cidadãos e aqui exercem seus direitos e deveres.

4. Discussão

Migrações internacionais são fenômenos sociais complexos que podem ser tratados como ocorrências políticas já que elas implicam em “uma mudança do indivíduo entre duas entidades, entre dois sistemas políticos diferentes” (Reis, 2004). Os Estados influenciam o processo migratório internacional por meio de políticas públicas de cidadania e imigração, sendo peça principal na formação dos fluxos migratórios. A discussão realizada sobre migrações internacionais neste artigo busca problematizar as visões universalistas do processo migratório; apresentando aspectos de raça, classe e gênero como fatores de ressignificações das relações entre imigrantes e de intensificação do processo de subalternização que atravessa o movimento migratório. Considera-se estes fatores como produtores de uma interseccionalidade de opressões na inserção social desta população. Em outras palavras, a busca por inserção social desta população é atravessada por diversos fatores (raça, classe, gênero, nacionalidade...).

Para discutir interseccionalidade das opressões na inserção social do imigrante, deve-se observar como o Brasil recebe os imigrantes, deve-se questionar se o tratamento entre migrantes é igualitário ou não. Para tanto, nota-se que Brasil é caracterizado quanto a sua relação com migração, pode ser definido como cosmopolita e fortemente receptivo aos que chegam de outros lugares e também pode ser definido como xenofóbico e intolerante com estes. Sendo foco principal de estudo desta pesquisa os imigrantes senegaleses, sabe-se que estes sofrem pela intolerância e pela xenofobia.

Posto isso, é necessário analisar as causas deste fenômeno, debater o porquê de, a estes, o Brasil não honrar sua fama de cosmopolita. Tem-se como objetivo analisar qualitativamente o quanto esta diferença de tratamento tem a ver como o nosso famigerado “racismo à brasileira”. Quando busca-se problematizar raça no debate sobre migração no Brasil, deve-se considerar que, estamos falando, basicamente, da atual onda migratória que traz pessoas (em sua maioria, homens negros) oriundas do Caribe e África. Neste movimento, encontra-se nosso objeto de estudo, os imigrantes senegaleses residentes de Rio Grande/RS e Santos/SP.

Deve-se considerar que no Brasil, o racismo sempre foi velado, nunca se estabeleceu, por exemplo, um regime jurídico de segregação racial e isto, com o passar do tempo, nos tornou um lugar de forte miscigenação, que serviu de insumo para teorias e ideologias como a da (falsa) democracia racial. Este mito consolidou-se inclusive na Academia em uma época (anos 1930) em que o eugenismo era “científico” (Cianello, 2005). Deve-se considerar também que, o Estado brasileiro tem uma responsabilidade histórica na construção e manutenção das desigualdades raciais existentes no país atualmente por ter legitimado o regime de escravidão, institucionalizando e legalizando o tráfico de africanos/as e a sua existência como mercadoria e, para além disto, responsabilidade histórica por ter deliberado uma política, pouco discutida até os dias de hoje, de branqueamento da população, com o incentivo à imigração de origem européia.

Acreditava-se e ainda se acredita que, para o Brasil ser civilizado, precisava/precisa ser branco. E é esta crença, com evidente origem histórica, que faz com que alguns imigrantes sejam extremamente bem recebidos enquanto outros (os negros, árabes e outros não-brancos) sejam marginalizados, considerados ameaça à saúde pública ou até mesmo segurança nacional. A falsa democracia racial brasileira, embasada no conceito de Estado-nação, ainda reproduz ideias racistas que consolidam no discurso coletivo a existência de “nós” e a existência de “outros”, silenciando a população sobre a xenofobia institucional e afastando os cidadãos migrantes da participação social em todos os seus aspectos.

O racismo, a ideologia de branqueamento da população e o colonialismo estão na base da subalternização do sujeito imigrante. Pensando constitucionalismos, é preciso que o constitucionalismo social destaque a ideia de cidadania em detrimento da monista ideia de nacionalidade. A nacionalidade pode ser conceituada como uma condição jurídica e institucional que pessoas de um mesmo território tem pelo sentimento de povo e nação, já a cidadania é um instrumento político e social que liga pessoas que estão em um mesmo território, está presente em todos nossos atos sociais e que por isso, deve incluir todos os habitantes de determinado espaço sociais, sejam estes nacionais ou não. Não havendo sombra de dúvida de que as mudanças sociais afetam a vida dos imigrantes, não há porque estes não serem considerados cidadãos.

Neste trabalho, o gênero é analisado como um fator de subalternização (Spivak, 2010) que atravessa o movimento migratório e que, juntamente com outras condições como classe e etnia configuram uma interseccionalidade na inserção social desta população. A xenofobia é um fator social que se articula com outros aspectos de subordinação, no caso das mulheres, o sexismo e as inúmeras formas de violência de gênero. A condição de exclusão gerada pelo processo migratório se entrecruza com a subalternização de gênero, afetando as mulheres imigrantes de forma especial.

As interseções entre essas categorias possuem um sentido de subalternização, com efeitos concretos na inserção destas pessoas nos mais diferentes espaços e na garantia de direitos humanos e cidadania. Este enfoque de gênero ainda está em construção. Buscou-se, até o presente momento, referenciais teóricos que rompessem com a imagem comum e hegemônica do imigrante por meio do recorte de gênero, raça, classe e nacionalidade.

5. Conclusão

Por todo o exposto, consideramos que não podemos considerar toda a nova onda de migrantes que chega no Brasil como parte de uma única categoria, pois há pessoas que migraram por vontade própria em razão da busca por uma melhor qualidade de vida, que são os migrantes econômicos. Porém há também a categoria de refugiados econômicos uma vez que muitas pessoas que chegam aqui estão em situação de refúgio em virtude de uma complexa realidade de violação de direitos humanos já que não é possível supor que haja uma vida digna na miséria e na fome.

Quando se busca um percurso metodológico decolonial, é necessário dar vez a voz aos silenciados. Neste caso, isto significa romper com os discursos generalizantes sobre migração. Encontra-se aqui a importância dos recortes de gênero, classe, raça e nacionalidade.

Deste estudo, também se conclui que o Brasil precisa rever sua legislação sobre estrangeiros já que esta é punitivista e de construção ditatorial, descomprometida com os valores prescritos na Constituição Federal de 1988 e com os tratados internacionais que o Brasil

é signatário. As novas construções legislativas precisam ter a Constituição Federal e os tratados internacionais como baliza, tendo como perspectiva a solidariedade, o tratamento igualitário entre estrangeiros e nacionais, a cidadania e os direitos humanos.

As migrações internacionais apontam para a urgente necessidade de repensar a sociedade em busca da construção da cidadania universal, da alteridade, hospitalidade e dos direitos humanos. É preciso construir uma postura humanitária com relação as migrações irregulares no lugar das frequentes ondas de intolerância, segregacionismo ou criminalização.

6. Referências

- Alarcón, P. J. L. (2011). *Valores constitucionais e Lei 9.474 de 1997. Reflexões sobre a dignidade humana, a tolerância e a solidariedade como fundamentos constitucionais da proteção e integração dos refugiados no Brasil*. In: ANCUR 60 anos de ACNUR : perspectivas de futuro . São Paulo: Editora CL: A cultural.
- Bonassi, M. (2000). *Canta, América sem fronteiras*. São Paulo: Loyola.
- Braido, J. F. (2015). *Las Causas de la emigración en América desde la perspectiva de la Iglesia*.
- Constituição de República Federativa do Brasil*. (1988). Brasília: Brasil.
- Godoy, G. G. de. (2011). *O caso dos haitianos no Brasil e a via da proteção humanitária complementar. 60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro*. São Paulo: CLA Cultural.
- Gomes, C. P. (2003). *Os Estudos de Imigração: sobre algumas implicações políticas do Método*. In: Helion Povoá Neto & Almir Pacelli Ferreira. *Cruzando fronteiras disciplinares: panorama dos estudos migratórios*. Rio de Janeiro: Faperj.
- Lefèvre, F.; Lefèvre, A. M. C; Teixeira, J. J. V. (2000). *O discurso do sujeito coletivo: uma nova abordagem metodológica em pesquisa qualitativa*. Caxias do Sul: EDUCS.
- LEI Nº 6.815*. (1980). Brasília, Brasil.
- LEI Nº 9.474*, (1997). Brasília, Brasil.
- Martins, J. S. (2012). *A Sociedade vista do Abismo*. Petrópolis: Vozes.
- Reis, R. (2004). Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. 19(55).
- Rocha, M. M. (2015). *Mobilidade Forçada – a economia política dos deslocamentos humanos*.
- Saladini, A. P. S. (2011). *Trabalho e imigração: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais*. Jacarezinho: Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.
- Scalabrini, J. B. (1979). *A emigração italiana na América*. Centro de Estudos de Pastoral Migratória: Caxias do Sul, s/e.

- Sepmov. (2003). *La movilidad humana en América Latina y el Caribe*. Bogotá: Esfera Editores Ltda.
- Silva, S. A. (2012). *Aqui começa o Brasil: haitianos na tríplice fronteira e Manaus*. In: S. A. Silva (Org). *Migrações na Pan-Amazônia: fluxos, fronteiras e processos socioculturais*. São Paulo: Hucitec.
- Sousa, M., & Bento, L. (2013). *Refugiados econômicos e a questão do direito ao desenvolvimento*. *Cosmopolitan Law Journal / Revista de Direito Cosmopolita*, 1(1), 25.
- Spivak, G. C. (2010). *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: UFMG.
- Zamberlam, J. (2004). *O processo migratório no Brasil e os desafios da mobilidade humana na globalização*. Porto Alegre: Pallotti.
- Zamberlam, J. (2013). *Imigrante - A Fronteira da documentação e o difícil acesso às políticas públicas em Porto Alegre*. Porto Alegre: Solidus.